LEI Nº 4.003 – DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Acrescenta e suprime dispositivo da Lei nº 3.905, de 29 de junho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se um parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 3.905, de 29 de junho de 2001, com o seguinte teor:

"Art. 10...

Parágrafo único – Em consonância ao disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, define-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse para obras e serviços de engenharia, outras serviços e compras, os limites dos incisos I, II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores."

Art. 2º. Suprime-se o parágrafo único, e respectivos incisos, todos do art. 11, da Lei nº 3.905, de 29 de junho de 2001.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M O Jordão R. da Cunha